

RECORRIDO ESTACIONAMENTO SANTA BARBARA LTDA - EPP

ADVOGADO DIOGO PAULO MONCAO(OAB: 138662/MG)

ADVOGADO henrique alencar alvim(OAB: 65888/MG)

RECORRIDO ESTACIONAMENTO CANDELARIA LTDA - ME

ADVOGADO DIOGO PAULO MONCAO(OAB: 138662/MG)

RECORRIDO RAQUEL SANTOS DE OLIVEIRA BRUGNARA

ADVOGADO DIEGO GOMES BRUGNARA(OAB: 198628/MG)

RECORRIDO PARKTECH ESTACIONAMENTOS LTDA - EPP

ADVOGADO DIOGO PAULO MONCAO(OAB: 138662/MG)

ADVOGADO henrique alencar alvim(OAB: 65888/MG)

RECORRIDO RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS

RECORRIDO GARDEN PARK LTDA - ME

ADVOGADO DIOGO PAULO MONCAO(OAB: 138662/MG)

ADVOGADO henrique alencar alvim(OAB: 65888/MG)

RECORRIDO DIRECAO ESTACIONAMENTOS LTDA

ADVOGADO DIOGO PAULO MONCAO(OAB: 138662/MG)

ADVOGADO henrique alencar alvim(OAB: 65888/MG)

RECORRIDO AMR ESTACIONAMENTOS LTDA

ADVOGADO DIOGO PAULO MONCAO(OAB: 138662/MG)

ADVOGADO henrique alencar alvim(OAB: 65888/MG)

RECORRIDO SINDICATO DAS EMPRESAS DOS ESTACIONAMENTOS, GARAGENS E LAVA-JATOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO DIEGO GOMES BRUGNARA(OAB: 198628/MG)

RECORRIDO FABRICIO GOMES BRUGNARA

ADVOGADO DIEGO GOMES BRUGNARA(OAB: 198628/MG)

RECORRIDO JOSE ALAIR ALVES

ADVOGADO DIEGO GOMES BRUGNARA(OAB: 198628/MG)

RECORRIDO LAVA JATO BRASIL LTDA

RECORRIDO ESTACIOTEC LTDA

**Intimado(s)/Citado(s):**

- GARDEN PARK LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Decisão: A décima Turma, julgou o presente processo e, por unanimidade, conheceu dos embargos; no mérito, sem divergência, deu-lhes provimento para declarar o acórdão, nos termos da fundamentação, mas sem alteração do resultado do julgamento.

BELO HORIZONTE/MG, 23 de outubro de 2023.

JOSE JESUS DE LIMA

**Ata****Ata 03.10.2023**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Secretaria da 10ª Turma

Av. Getúlio Vargas, 225 - 1º andar - sala 103 - TEL: 3228-7431

SECRETARIA DA DÉCIMA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 10ª Turma, realizada no dia 03 de outubro de 2023, com início às 09:00 e término às 10:33.

Presentes os(as) Exmos(as): Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima, Desembargador Ricardo Marcelo Silva (Presidente em exercício), Juiz Convocado Mauro César Silva e Juiz Convocado Cleber Lúcio de Almeida.

Procuradora do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

O Exmo. Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentando seus pares, os il. advogados, a il. representante do Ministério Público do Trabalho, as partes e servidores, desejando a todos um bom dia de trabalho.

Informou a participação telepresencial do Exmo. Juiz Convocado Mauro César Silva, autorizada pelo Exmo. Desembargador Presidente do TRT3, Ricardo Antônio Mohallem.

Aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e resultados estão gravados no respectivo sistema Pje-JT.

Sustentação oral Pje:

ROT 0010167-87.2023.5.03.0058 - Dr. Victor Sousa Barros Marcial e Fraga

AP 0010280-68.2022.5.03.0028 - Dr. Gesner Russo Torres

ROT 0010321-20.2021.5.03.0109 - Dr. Leopoldo Magnani Júnior e Dr. Tadeu Henrique Machado

ROT 0010487-97.2023.5.03.0136 - Drª Alessandra Santos de B. Silva

RORSum 0010603-14.2023.5.03.0004 - Drª Érika Bruno Silva

ROT 0010933-14.2022.5.03.0079 - Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena Neto

ROT 0010965-88.2022.5.03.0153 - Dr. Victor Sousa Barros Marcial e Fraga

ROT 0011049-49.2022.5.03.0037 - Drª Eduarda de Oliveira Trindade

AP 0000371-40.2014.5.03.0009 - Drª Fabíola Campos Barreto

RORSum 0010658-31.2023.5.03.0079 - Dr. Victor Sousa Barros Marcial e Fraga

ROT 0010456-34.2022.5.03.0097 - Dr. Patrick Eric Lage de Assis

ROT 0011652-89.2022.5.03.0048 - Dr. Fabrício França e Dr. Antonio Carlos Oliveira

RORSum 0010428-20.2023.5.03.0004 - Drª Alessandra Santos de B. Silva

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a sessão.

Ricardo Marcelo Silva

Presidente em exercício da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

Cláudia Lúcia Silva Campos Zamorano

Secretária da 10ª Turma do TRT - 3ª Região

### Despacho

#### Processo Nº ROT-0011480-94.2022.5.03.0098

Relator	Cleber Lúcio de Almeida
RECORRENTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS
ADVOGADO	ALESSANDRO APARECIDO GUIMARAES(OAB: 127326/MG)
RECORRENTE	ANA PAULA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO	CAROLINA ROCHA LOPES(OAB: 211582/MG)
ADVOGADO	GIULIANO AGOSTINHO GONCALVES(OAB: 125443/MG)
ADVOGADO	JOSIAS PEREIRA FIDELIS(OAB: 176443/MG)
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO DINIZ SILVEIRA(OAB: 145351/MG)
ADVOGADO	LUCAS EDUARDO ARAUJO COSTA(OAB: 141302/MG)
RECORRIDO	ANA PAULA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO	CAROLINA ROCHA LOPES(OAB: 211582/MG)
ADVOGADO	GIULIANO AGOSTINHO GONCALVES(OAB: 125443/MG)
ADVOGADO	JOSIAS PEREIRA FIDELIS(OAB: 176443/MG)
ADVOGADO	LUIZ OTAVIO DINIZ SILVEIRA(OAB: 145351/MG)
ADVOGADO	LUCAS EDUARDO ARAUJO COSTA(OAB: 141302/MG)
RECORRIDO	INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS
ADVOGADO	ALESSANDRO APARECIDO GUIMARAES(OAB: 127326/MG)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### Intimado(s)/Citado(s):

- INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO

Fica o 1º reclamado, INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS, intimado:

"Vistos, os autos.

A sentença de ID. 5f974f7 – fls.412/418 do PDF, condenou o 1º reclamado e, subsidiariamente, o 2º reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade no grau máximo com reflexos, determinando a emissão de novo PPP como obrigação de fazer, bem como ao pagamento de honorários periciais e honorários advocatícios.

Verifico, ademais, que, em primeiro grau, a ação foi julgada parcialmente procedente, com a fixação de "Custas, pela parte ré, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação."

Inconformado, o 1º reclamado, INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS pede a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça em sede recursal, ID. 1e83973. Pois bem.

Nos termos do art. 99, § 7º, do CPC, "Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento."

Diante da regra processual acima, passo a examinar a matéria.

Os arts. 790, §4º e 899, §10, da CLT, assegurem à pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, o direito à gratuidade da justiça.

O benefício da justiça gratuita pode ser deferido a pessoa jurídica (art. 98 do CPC), mas, para tanto, é necessária a demonstração cabal da impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo (art. 99, § 3º, do CPC e Súmula n. 463, II, do TST).

Tal prova se faz, no caso da pessoa física, por meio da demonstração de que o requerente não percebe remuneração superior a 40% do teto de benefícios do Regime Geral da

Previdência Social, consoante previsto no § 3º do mesmo artigo.

Tratando-se de pessoa jurídica, a CLT não estabelece um critério taxativo para a comprovação da miserabilidade, mas é assente na jurisprudência que a empresa deve apresentar documentação que torne inequívoca sua incapacidade de efetuar os recolhimentos processuais legalmente previstos, não bastando a mera alegação de prejuízo ou crise financeira.

Ademais, o fato de ser entidade filantrópica não lhe garante o direito ao benefício em comento, conforme OJ nº. 5 deste Regional:

**"ENTIDADE FILANTRÓPICA. JUSTIÇA GRATUITA. DEPÓSITO RECURSAL.**

*A condição de entidade filantrópica não enseja à reclamada, pessoa jurídica de direito privado, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ou a dispensa de realização do depósito recursal."*

No caso dos autos, o reclamado juntou documentos em sede recursal visando comprovar a situação de hipossuficiência econômica, não se aplicando a tese apresentada em contraminuta pela reclamante quanto ao impedimento por não ser documento novo, uma vez que o pedido de justiça gratuito pode ser efetuado a qualquer momento processual, e naquele momento comprovada.

Contudo, observo que o reclamado não logrou se desincumbir de tal encargo probatório, pois apesar de ter juntado balanço comercial de 2022 (ID. 98c2451 e 28d1936), ele não demonstra prejuízo